



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Publicado em Placar
Em 29/12/2000

Silvânia dos Reis

Silvânia dos Reis
Chefe de Div. de Estudos e Elabora.
Diretoria Técnica Legislativo-Mun. 136
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO N.º 239 , DE 29 DE dezembro DE 2000.

**Dispõe sobre alíquota para cobrança do
Imposto Sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana, para o ano de 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL PALMAS, no uso de suas de
atribuições legais e consoante o disposto no § 1º e no art. 12, da Lei
Complementar n.º 002, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas a serem aplicadas no cálculo do
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são:

I – Imóveis residenciais edificados;

- a) 0,5% (meio por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
- b) 0,4 % (quatro décimos por cento), quando localizados na Zona III;
- c) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados na Zona IV;
- d) 0,3% (três décimos por cento), quando localizados na Zona V.

II – Imóveis comerciais e postos de abastecimento de
combustíveis – PAC, edificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- a) 0,5% (meio por cento), quando localizados nas Zonas I e II;
- b) 0,35% (trinta e cinco décimos por cento), quando localizados nas Zonas III, IV e V

III – Imóveis residenciais, comerciais e postos de abastecimento de combustíveis – PAC., vagos, 2% (dois por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 160, de 20 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de *dezembro* de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal